Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.719, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º. DA LEI 3.593/2003, QUE INSTITUI O PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal 3.593, de 17 de junho de 2003, fica acrescido de parágrafo único:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo Único – O pagamento da bolsa/auxílio, fica condicionado a freqüência do adolescente no Programa Sócio-Educativo, relativamente aos dias de atendimento mensal, sendo pago até o 10º dia do mês subseqüente".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Abril de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração